

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1596/79 (Reautuado em 11/02/80)

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CANTERO PUGA

ASSUNTO : Solicita reconsideração da conclusão do Parecer CEE nº 1662/79

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 970/80 - CTG - APROVADO EM 18/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Parecer CEE nº 1662/79 apresentou conclusão contrária à autorização para que o Sr. José Carlos Cantero Puga ministrasse aulas de Contabilidade no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, por "não atender às exigências do artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76".

Acrescentando novos documentos ao Processo, o Instituto de São Caetano do Sul volta a este Conselho solicitando reconsideração da decisão anterior.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Administração - modalidade Administração de Empresas (1976), em Ciências Econômicas (1977). Leciona, como assistente, a disciplina Auditoria na Faculdade IESA de Ciências Contábeis (Santo André). Exerceu as funções de monitor da disciplina Estrutura e Análise de Balanço no IMES de São Caetano. Acrescenta Certificado expedido pelo Centro de Formação de Executivos de conclusão do curso da Contabilidade Gerencial, com a duração de oitenta (80) aulas.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao pedido de reconsideração solicitado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, autorizando-se o Sr. José Carlos Cantero Puga a lecionar a disciplina Contabilidade, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, na categoria docente de Professor I.

Esta autorização tem validade até o fim do ano letivo de 1981, quando o interessado deverá demonstrar haver enriquecido seu currículo de acordo com as exigências da Deliberação CEE n° 8/76.

São Paulo, 21 de maio de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. O Cons. A. Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.6.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons° Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não acompanho, data vênia, a douta maioria. Só o graduado em Ciências Contábeis, e com exercício profissional, é que, hoje, está capacitado a reger a disciplina Contabilidade.

São Paulo, 04 de junho de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali